



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Autor: JOSE GILDEMAR LUZ SANTANA

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
INDIGENA SANTA LUZIA - AISL, INSCRITA NO CNPJ Nº
46.544.886/0001-35.**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO INDIGENA SANTA LUZIA - AISL**, situada no Município de Porto Alegre do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº **46.544.886/0001-35**.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO INDIGENA SANTA LUZIA - AISL** tem por finalidade principal o exercício de mútua colaboração entre os seus associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para a promoção e o fortalecimento étnico-cultural da Nação Tapirapé, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento do Etnoturismo em Terras Indígenas e o fomento e desenvolvimento das atividades sócio-econômico-culturais e ambientais da Aldeia Indígena Santa Luzia, bem como demais comunidades indígenas localizadas no Território Brasileiro, visando, assim, o desenvolvimento local integrado e sustentável das comunidades, com consequente melhoria das condições de vida de seus integrantes, em consonância com a preservação do patrimônio natural, histórico, social e cultural da região.

Art. 3º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 3º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de março de 2024.

José Gildemar Luz Santana
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Senhores Vereadores,

A **ASSOCIAÇÃO INDIGENA SANTA LUZIA - AISL**, está em atividade desde 2005, sempre atuando em defesa do povo Tapirapé de Mato Grosso, portanto, merecedora de se tornar de Utilidade Pública municipal, fazendo jus a presente propositura por atuar em diversas áreas, em prol da comunidade. A **ASSOCIAÇÃO INDIGENA SANTA LUZIA - AISL** pode ser justificada como uma entidade que presta serviços relevantes para a comunidade indígena da região em que atua, e que pode se beneficiar da declaração de utilidade pública municipal para poder receber recursos públicos e privados para desenvolver suas atividades. Entre as atividades que a Associação Indígena deseja desenvolver, destacam-se a promoção de ações culturais e educativas voltadas para a valorização da cultura e dos direitos dos povos indígenas, a realização de projetos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, além de ações de assistência social, saúde e educação. A declaração de utilidade pública Municipal é importante porque permite que a entidade possa receber doações e recursos financeiros de empresas e pessoas físicas, além de poder firmar convênios com o poder público, o que pode ampliar sua capacidade de atuação e impacto na comunidade indígena. Assim, a declaração de utilidade pública municipal para a **ASSOCIAÇÃO INDIGENA SANTA LUZIA - AISL** pode contribuir para o fortalecimento da organização e para a promoção de ações que visam à melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas da região, justificando a necessidade de um projeto de lei para este fim.

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de março de 2024.

José Gildemar Luz Santana
Vereador – PSB